Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, brasileiro, candidato ao Senado Federal, inscrito no CPF sob o nº 242.642.884-87, com endereço na Av. Gov. Sílvio Pedroza, nº 316, Apto 9000, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59014-100 (anexo 1), vem, por meio de seus advogados (anexo 2), na forma dos arts. 22, 24 e 26-B da Lei Complementar nº 64/1990, com esteio no art. 19 e 22 da da LC 64/90, art. 14, § 9º, c/c o art. 37, da CF/88, propor a presente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE)

contra **ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO**, brasileiro, casado, economista, candidato ao Senado da República, CPF 413.011.294-53, com endereço à Av. Rui Barbosa, 1000, Edf. Cecílio Clemente, Lagoa Nova, Natal/RN, 59.056-300, podendo ser contatado pelo telefone (WhatsApp) número (84) 99926-8681 (anexo 3); **FLÁVIO JOSÉ CAVALCANTI DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, membro da chapa na condição de 1º suplente, inscrito no CPF sob o nº 019.870.894-72, e no RG sob o nº 000007179-1 - SSP/RN, residente e domiciliado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, Petrópolis, Natal/RN, 59012-360 (anexo 4) e **IGOR AUGUSTO FERNANDES TARGINO**, brasileiro, casado, membro da chapa na condição de 2º suplente, inscrito no CPF sob o

nº 048.822.484-50 e no RG sob o nº 229190-0, residente e domiciliado à Rua Valdir Targino, Candelária, Natal/RN, CEP nº 59064-670 (anexo 5), diante das razões de fato e direito dispostas a seguir:

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA

Nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, são legítimos para a propositura de Ação de Investigação Judicial Eleitoral qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral. Desse modo, uma vez figurando como candidato ao Senado, o autor é legitimado ativo para a presente demanda.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

É legitimado passivo na Ação de Investigação Judicial Eleitoral o candidato, pré-candidato e, ainda, o cidadão que tenha concorrido para a prática de ato indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, nos termos do art. 22, Lei Complementar nº 64, de 1990.

Assim, uma vez que os investigados são candidatos ao Senado, ocupando as posições de titular da chapa, 1º suplente e 2º suplente (anexos 3, 4 e 5), são legitimados passivos no caso em epígrafe.

3. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A PROPOSITURA DA AIJE

A Ação de Investigação Eleitoral ora proposta tem como escopo a necessária e indispensável investigação daquele que **possivelmente deve ser o maior ABUSO DE PODER POLÍTICO já perpetrado por um candidato,** quando da oportunidade de **utilizar o poder advindo de uma nomeação pública em prol de alavancar a viabilidade de uma candidatura ao Senado Federal.**

É imperioso trazer à tona que a investigação em tela não versa DIRETAMENTE sobre os atos da **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), objeto da AIJE de N.º 0600943-35.2022.6.20.0000,** mas de todas as ações, com clara e nítida repercussão eleitoral, desempenhadas pelo Investigado enquanto diretor da pasta do **Ministério do Desenvolvimento Regional**, esteja ele ainda na função de Ministro ou após sua fictícia "desincompatibilização".

Os elementos que serão apresentados aos autos são claros no sentido de demonstrar a inescrupulosa utilização do Ministério do Desenvolvimento Regional para **servir como trampolim à candidatura do Investigado, mesmo após a sua oficial saída da Pasta**, uma vez que seguiu claramente atuando como se Ministro fosse, participando de inaugurações de obras, assinaturas de ordens de serviço, até mesmo ações que não lhe diziam mais qualquer respeito.

Com isso, os **elementos fáticos que justificam a presente AIJE** estão dispostos da seguinte forma, na intenção de tornar didática a compreensão sobre o *modus operandi* do Investigado:

(1) *Destinação de verbas em maior proporção aos municípios ligados ao Investigado*;

(2) *Abuso de poder vinculado ao MDR, atuando como se Ministro ainda fosse frente à inauguração de obras, para angariar apoio político*;

(3) *Uso do MDR para autopromoção mesmo após deixar a pasta*;

(4) *Favorecimento de recursos para municípios do RN resultante em posterior apoio político;*

(5) Discurso ameaçador de seu aliado político, intimidando cidadãos a votarem no investigado.

Como se sabe, o Investigado desde o início de 2019, foi protagonista no Governo Federal, tendo exercido o cargo de Secretário Especial da Previdência e Trabalho, vinculado ao Ministério da Economia, tendo saído do cargo para assumir a titularidade do Ministério do Desenvolvimento Regional, em **06 de fevereiro de 2020.**

Não por coincidência, a partir do momento em que assumiu o Ministério do Desenvolvimento Regional, o Investigado começou a utilizar a estrutura daquele órgão como forma de, mediante o uso desenfreado da estrutura político-financeira do ministério, alavancar seu nome para, no futuro, buscar a candidatura de Senador.

Pois bem, Excelência, para além de todas as ações já delineadas quanto à CODEVASF, **objeto da AIJE de N.º 0600943-35.2022.6.20.0000,** cumpre-nos agora a devida apuração acerca das ações ABUSIVAS desempenhadas pelo Investigado enquanto titular da pasta do Ministério do Desenvolvimento Regional.

3.1. Da destinação de verbas em maior proporção para os municípios ligados ao Investigado

O caso apresentado aos autos afigura-se como o maior ABUSO DE PODER POLÍTICO já perpetrado no Rio Grande do Norte, com *modus operandi* muito claro: **utilizando-se do poder que detinha enquanto Ministro, destinava a verba aos municípios ligados ao Investigado e em contrapartida**

os mesmos líderes políticos, como que em uma ação de manada, correspondiam com o apoio político à sua candidatura.

A desproporção na destinação dos recursos aos municípios do Rio Grande do Norte também é mais um marco da forma como se estabelecia a cultura coronelista e patriarcal da utilização da pasta do Ministério do Desenvolvimento Regional para angariar benefícios políticos.

Sim, porque ainda que se possa aduzir que verbas também foram destinadas aos municípios que não apoiaram eleitoralmente o Investigado, está clara a completa e absoluta desproporção, sobretudo quando se confrontam os números relativos à população de cada localidade. Veja-se, a título ilustrativo a desproporção no envio dos recursos em razão do partido que ocupava o líder municipal[1]:

TABELA 1 - ALIADOS DE ROGÉRIO

Município	Prefeito	Partido	População	Verba
Serra Negra do Norte	Serginho	PSDB	8.105	R$ 9.555.659,66
São Tomé	Anteomar (Baba)	REPUBLICANOS	11.051	R$ 5.922.384,00
Espírito Santo	Fernando Teixeira	PSDB	10.463	R$ 6.052.696,00

TABELA 2 -NÃO ALIADOS

Município	Prefeito	Partido	População	Verba
Currais Novos	Odon Jr	PT	45.022	R$ 973.806,00
Afonso Bezerra	Neto de Zoraide	PT	11.024	R$ 1.803.720,25

[1] Fonte dos dados: Portal da Transparência. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/> Acesso em 16 de agosto de 2022.

Sítio Novo	Andreza Brasil	PT	5.600	R$ 936.538,00

Ora, como explicar que Currais Novos, com uma população de 45.022 habitantes, recebeu menos de 1 milhão de reais, enquanto Serra Negra do Norte, apenas porque é dirigida e por um dos seus aliados políticos, mesmo com apenas 8.105 habitantes, chegou a receber quase 10 milhões de reais?

Fatos como esses não podem passar sem a devida apuração da Justiça Eleitoral, sobretudo quando eles são realizados com nítida intenção de se valer do cargo de MINISTRO DE ESTADO para fazer com que apoios políticos sejam angariados e mantidos em detrimento de outras localidades que não foram contempladas.

Entre os documentos trazidos à presente ação, encontra-se uma tabela com os valores destinados aos municípios do Rio Grande do Norte (anexo 6), indicando a cidade, o partido político do Prefeito, bem como a sua população. A simples análise deste documento é capaz de demonstrar o que ora se aponta, evidenciando o ABUSO DE PODER POLÍTICO no benefício exacerbado aos municípios que são liderados pelos seus aliados políticos.

Veja-se, mais uma vez, que não se está aqui a tolher a necessidade do envio de recursos à municipalidade. O que se combate aqui é o **uso eleitoreiro da verba, como que em forma de angariar dividendos políticos à sua campanha**, o que de fato aconteceu e restará devidamente comprovado através desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Neste ponto, tal questão merece a devida análise desta Corte Eleitoral para que se averigue a ocorrência do ABUSO DE PODER POLÍTICO evidenciado no envio de verbas públicas em troca de apoio político.

3.2. Da burla à desincompatibilização: inauguração de obras por todo o RN como se Ministro ainda fosse

Outro ponto que merece importante análise, diz respeito à utilização do Ministério do Desenvolvimento Regional como claro palanque eleitoral. Ora, que esta foi a conduta do Investigado quando ainda detentor do cargo de Ministro, não nos resta a menor sombra de dúvida. Ocorre que tal situação continuou mesmo após este ter deixado oficialmente a pasta.

Como é cediço, havia a necessidade da desincompatibilização para a disputa do pleito, entretanto esta apenas se deu no plano formal, uma vez que na prática o Investigado, após a fictícia desincompatibilização, **seguiu atuando como verdadeiro Ministro,** como se faz provar através da extensa agenda desempenhada, pelos mais diversos municípios do interior do estado, atuando como se Ministro fosse, em um claro ABUSO DE PODER POLÍTICO, além de uma verdadeira burla à desincompatibilização de fachada.

Logo no dia 19 de abril de 2022, menos de 20 dias após "deixar" o cargo, o candidato Rogério Marinho participou indevidamente da cerimônia de inauguração de um trecho ferroviário, posando ao lado do presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). Ainda, aproveitou o post para lembrar o valor do investimento feito pelo Ministério, que, destaque-se, não mais assumia:

Apenas dez dias após, no dia 29 de abril de 2022, o Demandado participou da liberação de mais uma obra, dessa vez, trecho da Reta Tabajara, posando ao lado do Ministro da Infraestrutura, tal como se ainda fosse ocupante do cargo de Ministro do Desenvolvimento Regional e, ainda, agradeceu ao Presidente da República pelas obras:

Veja-se que o Investigado participava da entrega de obras ao lado de Ministros do governo, atuando como se ainda ministro fosse, sem temer as reprimendas da lei eleitoral, posto que estava em clara campanha para angariar apoios políticos.

No dia seguinte, 30 de abril, o Demandado seguiu atuando como Ministro, e visitou obras em Macaíba/RN ao lado do Prefeito e do Deputado Estadual Kleber Rodrigues, vinculando indevidamente sua imagem ao trabalho realizado no município:

Em 3 de maio, uma publicação em sua rede social demonstra sua burla à desincompatibilização do cargo de Ministro, dando sequências às ações que desempenhava como ainda ocupante da pasta. Conforme a descrição da imagem, o candidato recebeu o atual ministro do desenvolvimento regional para a realização de uma vistoria de obra em Parnamirim, o que demonstra que o candidato agia como se ainda ocupasse seu antigo cargo.

Ora, veja-se a dimensão do absurdo. As visitas da pasta, mesmo que contassem com a presença do Ministro exercente, também eram realizadas na companhia do Investigado, deixando evidente a forma como este se prostrava. Inclusive há menção expressa no seu post quanto às suas ações como líder da pasta.

Ato contínuo, apenas dez dias após, em 13 de maio de 2022, o Investigado visita mais uma obra, vinculando sua imagem à estação de trem de Cajupiranga, ao passo em que alega tratar-se de obra por ele realizada. Veja-se que o Investigado visita as obras utilizando-se do cargo que não mais ocupava e sempre menciona que são ações que ele realizou:

Apenas um dia após, em 14 de maio deste ano, a convite do prefeito da cidade de Serra do Mel, o ex-Ministro mais uma vez utilizou obras realizadas durante o mandato, já encerrado, para se autopromover, conforme o que traz a legenda de sua publicação.

Compareceram à reunião várias lideranças locais na reunião, ocasião na qual o político atribui a si o mérito das obras. Vê-se que é um caso de nítida troca de apoio político. Inclusive, nesta oportunidade, foi concedido ao ex-Ministro o título de Cidadão de Serra do Mel:

A situação é gravíssima, inclusive com a prova cabal de que os benefícios políticos foram auferidos. **Veja a quantidade de lideranças presentes ao momento, todas elas "beneficiadas" com a utilização do cargo em troca de apoio eleitoral.**

Em outra oportunidade, logo no início de junho, o ex-Ministro participou da entrega de uma máquina perfuratriz na cidade de Pau dos Ferros, atuando, mais uma vez, como se ainda estivesse investido no cargo de Ministro de Estado. Uma vez que não possui motivo algum para participar de tal evento, **a prática configura nítida tentativa de se promover e de cometer ABUSO DE PODER POLÍTICO, atuando como se a entrega do maquinário fosse, de alguma forma, relacionada ao resultado de seu trabalho.**

Na ocasião estavam presentes diversos prefeitos da região, tais como: prefeita de Pau dos Ferros, Marianna Almeida, o prefeito de Patu e presidente da AMOP, Rivelino Câmara; o presidente da FEMURN e prefeito de São Tomé, Babá Pereira; além dos gestores de outros 22 municípios: Alan Silveira (Apodi); Lusimar Porfirio (São Francisco do Oeste); Marcos Aurélio (Riacho da Cruz); Zé Augusto (Portalegre); Dr. Raimundinho (José da Penha); Dr. Neri (Doutor Severiano); Josiene Gomes (Paraná); Larissa Rocha (Tenente Ananias); Shirley Targino (Messias Targino); Bibi de Nenca (Campo Grande); Dr. Cássio (Riacho de Santana); Tarcinha (Taboleiro Grande); Ramon (Viçosa); Raimundo Pezão (Umarizal); Dr. Sabino (Pilões); Babau (Marcelino Vieira); Clécio Azevedo (Bom Jesus); Salomão (Felipe Guerra); Jorge Fernandes (Antônio Martins); Dr. Cleiton (Venha Ver); Dr. André (Itaú); Bruno Anastácio (Rafael Fernandes).

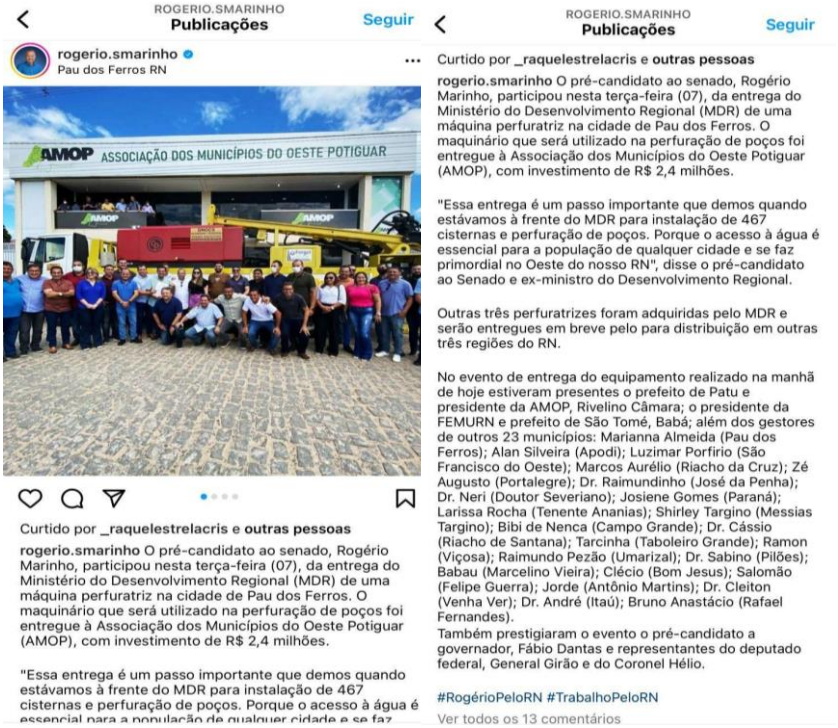

Conforme narra na descrição da publicação, "*essa entrega é um passo importante que demos quando estávamos à frente do MDR* [...]". Observa-se, portanto, os textos escritos sempre na 3ª pessoa do plural, na tentativa de

noticiar melhorias públicas como se o mérito fosse dele, utilizando de seu antigo cargo e atuando como se nele ainda estivesse investido.

Ora, como pode o INVESTIGADO REALIZAR ENTREGA DE OBRAS? Seria ele o Ministro? Teria algum cargo de carreira no Ministério? Qual o poder e autorização que o Investigado possui para agir de forma tão flagrante como se ainda fosse Ministro?

São muitas ações reiteradas com evidente benefício eleitoral, desequilibrando o pleito e colocando o Investigado em uma situação desproporcional de vantagem, o que macula a lisura que deve imperar na disputa.

Nessa conjuntura, **o Presidente da FEMURN, instituição que representa os municípios do Rio Grande do Norte, teve especial participação**. Desde o período em que o investigado ainda estava à frente do Ministério do Desenvolvimento Regional, manifestava-se em seu apoio, publicizando em suas redes sociais os momentos em que esteve na companhia do candidato:

Já em 5 de junho de 2022, o presidente da FEMURN também se manifestou em apoio ao investigado, publicando em sua rede social foto em que afirma ter estado em sua presença na cidade de Brasília, oportunidade na qual também encontrou o presidente Bolsonaro:

Frise-se que, neste período, o investigado, pré-candidato, surgiu diversas vezes em eventos ao lado do presidente Bolsonaro ou em nome do MDR, em clara desincompatibilização. Como consequência, dois meses depois, o presidente da FEMURN manifestou apoio ao candidato Rogério Marinho em suas redes sociais.

Ainda no dia 7 de junho de 2022, como se verifica abaixo, o ex-Ministro participou da cerimônia de detonação do túnel para construção do ramal do Apodi, em Luís Gomes, a "suposto" convite do atual ministro do Desenvolvimento Regional, Daniel Ferreira. Dessa forma, é possível concluir que o ex-Ministro acompanha a agenda de visitas do atual Ministro sem **qualquer justificativa que não o cometimento de ABUSO**, com a consequente autopromoção, uma vez que segue agindo como se Ministro fosse, em clara burla à desincompatibilização.

Poucos dias após, no dia 15 de junho de 2022, o ex-Ministro repostou a publicação do perfil do Prefeito de Mossoró, Allyson Bezerra, cujo conteúdo diz sobre a entrega de caminhões e máquinas para a zona rural de Mossoró e traz agradecimentos à pessoa do ex-Ministro Rogério Marinho, mais uma vez como se ainda ocupasse posição no MDR:

A postagem é clara! O Prefeito agradeceu "AO MINISTRO ROGÉRIO MARINHO", de forma PESSOAL e mais, como se ele ainda fosse LÍDER DA PASTA. Veja-se, era assim que todos o visualizavam, porque era justamente assim que ele se apresentava, o que denota o ABUSO de ter usado o cargo que detinha para angariar apoios eleitorais para a sua campanha.

Cinco dias depois, no dia 20 de junho, o candidato publicou sua participação na cerimônia de entrega de uma máquina perfuratriz no município de Espírito Santo, tendo sido acompanhado por outros políticos da região. Novamente, não existe qualquer razão para sua presença no evento que não o cometimento do ABUSO DE PODER POLÍTICO, bem como a autopromoção que lhe gerou o alcance de incontáveis apoios políticos, visto que não ocupava qualquer cargo na época.

Segundo Thaísa Galvão, blogueira local, "o *ministro entregou aos prefeitos associados à Associação dos Municípios do Oeste Potiguar (AMOP), uma máquina perfuratriz, prometida por Rogério quando estava no Ministério*" [2].

[2] GALVÃO, Thaissa. **Rivelino recebe Rogério Marinho em Patu e comanda equipe de prefeitos do Oeste para receber máquina perfuratriz do Ministério do Desenvolvimento**. Disponível em: <https://www.thaisagalvao.com.br/2022/06/07/rivelino-recebe-rogerio-marinho-em-patu-e-comanda-equipe-de-prefeitos-do-oeste-para-receber-maquina-perfuratriz-do-ministerio-do-desenvolvimento/> Acesso em 15 de agosto de 2022.

Prefeitos de outros municípios da região que votam em Rogério estiveram presentes:

Menos de uma semana após, em publicação que data do dia 26 de junho, o candidato participa INDEVIDAMENTE de mais uma entrega de obra: a ampliação do açude José Bandeira de Moura, no município de Venha Ver. Ao lado do prefeito, o candidato posa novamente como se, naquela época, ocupasse cargo relacionado à obra inaugurada.

Conforme o site oficial do Município, em notícia veiculada ainda no ano de 2021, os recursos para a ampliação do açude vieram do Ministério que

Rogério titularizava[3]. Todavia, não cabia mais a Rogério entregar a obra em junho de 2022, quando não tinha mais nenhuma relação com o cargo. Ocorre que como o seu objetivo era o de obter o apoio político local com a destinação dos valores, este seguiu entregando as obras e cometendo o ABUSO DE PODER:

Dois dias depois, no dia 28 de junho, o candidato visitava a cidade de Ceará-Mirim, onde participou da solenidade de assinatura da ordem de serviço para diversas obras, como ele mesmo descreve em seu perfil na rede social. Ao longo da descrição da publicação, o candidato chega a destacar sua atuação enquanto ministro, deixando clara sua intenção de se promover por intermédio da obra inaugurada, creditando sua realização a si próprio, mesmo que, à época, não ocupava cargo algum:

A situação era tão gravosa que até ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO estava servindo de palanque eleitoreiro para Rogério. Era como se todos os políticos beneficiados tivessem de oferecer um momento solene para que ele fosse receber os dividendos eleitoreiros de suas ações abusivas.

[3] PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER. **Em Venha-Ver o trabalho não para!** Disponível em: <https://www.venhaver.rn.gov.br/noticias/em-venha-ver-o-trabalho-nao-para> Acesso em: 15 de agosto de 2022.

Apenas 3 dias após, no dia 01 de julho, o candidato participou de uma solenidade de investimentos em obras no município de Parnamirim, evento no qual compareceram diversas lideranças políticas do município. Novamente, o candidato acompanhou a agenda do atual ministro do Desenvolvimento Regional, em clara recusa a se desvincular da imagem de ministro, associando-se a eventos os quais ele sequer deveria frequentar:

No mesmo dia, o candidato esteve em São José de Mipibu, a convite do prefeito, para acompanhar a agenda do atual ministro, como ele mesmo descreve em sua publicação. Na postagem, o candidato expõe que o evento trata de obras na linha férrea do local, e aparece discursando, em meio aos demais políticos:

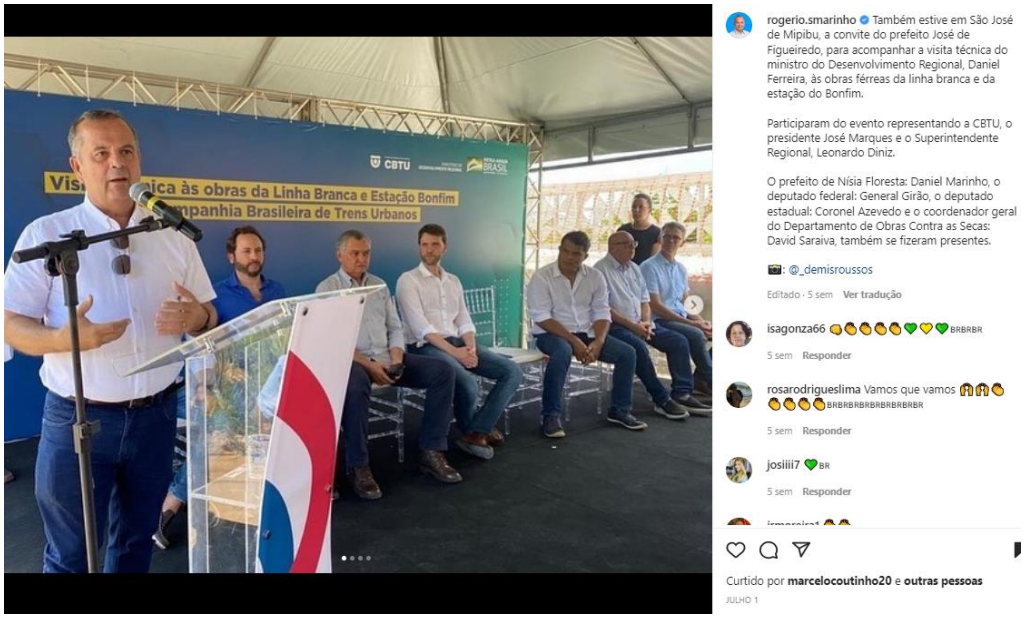

Mais uma vez se reitera, Excelência, ROGÉRIO NÃO OCUPAVA QUALQUER FUNÇÃO OFICIAL NA PASTA. Por que então ele seguia entregando obras e realizando discurso? Ele não é servidor de carreira do Ministério. Não há qualquer razão para que ele seguisse atuando na qualidade de Ministro desta forma.

Outro evento compôs a agenda do candidato no dia 1 de julho. Na publicação, aparece ao lado do prefeito de Brejinho e, como de costume, ao lado do atual ministro do Desenvolvimento Regional. A entrega de dessalinizador e assinatura de convênio para obras hídricas na região contou com sua infundada presença, mais uma oportunidade para se promover utilizando um cargo que não mais ocupa:

Ato contínuo, no dia 15 de julho de 2022, o Investigado esteve na cidade de Apodi, ao lado do Prefeito Alan Silveira, que confirmou apoio à sua pré-candidatura. No texto da publicação, o ex-Ministro destaca que o apoio está relacionado ao envio de verbas para a obra do Ramal do Apodi, o que mais uma vez evidencia o uso do cargo que não mais ocupa para obtenção de apoio político:

Dez dias depois, em 25 de julho de 2022, o investigado visita fábrica que, segundo o mesmo, foi obra sua enquanto secretário de Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte, ano de 2013.

Logo, todas estas ações acima expostas, e outras mais não trazidas nessa oportunidade, só corroboram o que está sendo evidenciado: NÃO HOUVE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO na prática. Mais que isso, as ações do Ministério do Desenvolvimento Regional seguiram servindo de PALANQUE POLÍTICO para o Investigado em um claro ABUSO DE PODER POLÍTICO, jamais visto na história do Rio Grande do Norte.

Desta forma, resta claro o ABUSO DE PODER cometido, o que não pode ser tolerado por esta Corte Eleitoral em face da GRAVIDADE com quem ROGÉRIO atuava ao alvedrio da reprimenda eleitoral, sem temer a aplicação da justiça e realizando uma campanha às custas de uma posição que sequer ocupava mais no plano político.

3.3. Do uso indevido do Ministério do Desenvolvimento Regional para autopromoção

Dando continuidade às situações de ilegalidade perpetradas, tem-se que apontar a forma como o candidato busco de autopromover às custas das ações do MDR.

Em diversas oportunidades, o Investigado fez uso da menção ao cargo que ocupava no Executivo Federal para obter vantagem eleitoral indevida. Como se sabe, sua exoneração foi publicada no DOU no dia 31.03.2022. Mesmo assim, já com a intenção de concorrer ao Senado, Rogério Marinho fazia posts frequentes sobre as obras que havia realizado **especificamente no Rio Grande do Norte** enquanto ministro do Desenvolvimento Regional:

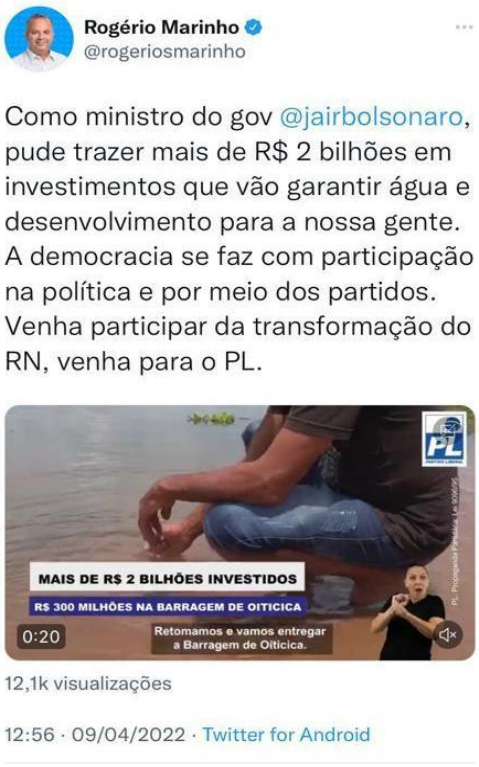

Veja-se que na verdade era contumaz a atitude do Investigado de se valer das realizações enquanto Ministro para angariar apoios aqueles que se propunham a caminhar ao seu lado nas eleições. Veja-se que mal algum

haveria na divulgação se houvesse paridade na destinação dos recursos, bem como se estes fossem repassados sem que os beneficiários tivessem de declarar apoio à sua candidatura.

3.4. Do favorecimento de recursos para municípios do RN resultante em posterior apoio político

Como visto acima, o então pré-candidato ao Senado, Rogério Marinho, atuou de forma acintosa no repasse de recursos em troca de apoios políticos. Ao longo desta peça narramos inúmeras situações com a presença de várias autoridades e lideranças dos mais diversos municípios.

Assim sendo, cumpre-nos apresentar, ainda em seara não definitiva, a infinidade de líderes municipais que receberam recursos do senhor Rogério Marinho e declararam apoio à sua candidatura. Segue no quadro abaixo uma relação extensa de Prefeitos e líderes municipais agraciados com verbas e emendas oriundas da sua pasta que passaram a apoiar a sua candidatura ao Senado.

Desse modo, expõe-se aqueles que estão publicamente, através das suas redes sociais, fazendo campanha para o Investigado, o que prova a mais completa vinculação política no envio das verbas que tinham a finalidade de alcançar a troca do apoio político à sua candidatura:

TABELA 3 – Declaração de apoio dos gestores municipais, conforme anexo 7

MUNICÍPIO/PREFEITO(A)	DECLARAÇÃO DE APOIO	
Acari (Fernando Bezerra)	https://www.tribunadenoticias.com.br/2022/08/pro-sertao-faz-de-rogerio-o-candidato.html	
Alexandria (Jeane Saraiva)	https://www.instagram.com/p/ChfEe91usL2/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	

Alto do Rodrigues (Nixon Baracho)	https://www.instagram.com/p/ChVuODlOPe5/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Apodi (Alan Silveira)***	https://www.instagram.com/p/ChkBfM0ufot/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Barcelona (Fabiano de Vavá)***	https://www.instagram.com/p/ChaPPHYr5g4/	
Bodó (Marcelo Porto)	https://www.instagram.com/p/Cgmw4xtrM5N/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Bom Jesus (Clécio Azevedo)***	https://www.instagram.com/p/Cg18P_RuX0x/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Brejinho (João Gomes)***	https://www.instagram.com/p/ChVon9lpv6l/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Caiçara do Norte (Pilola de Caiçara)***	https://www.instagram.com/p/ChUuiuLOJo_/?igshid=MDJmNzVkMjY=	
Caiçara do Rio do Vento (Ceiça Lisboa)	https://robsonpiresxerife.com/caicara-do-rio-do-vento-rn-recepcao-insossa-para-rogerio-marinho-e-benes-leocadio/	
Caicó (Judas Tadeu)	https://upanema.net/2022/08/19/vivaldo-reune-grupo-de-apoio-a-rogerio-marinho-e-programa-largada-da-campanha-em-caico-rn/	
Campo Grande (Bibi de Nenca)***	https://www.instagram.com/p/ChXUw-jrvT4/	
Canguaretama (Wilsinho)	https://www.instagram.com/p/ChLrZSILYvE/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Caraúbas (Juninho Alves)	https://www.instagram.com/p/ChVU-uxFZQE/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Carnaúba dos Dantas (Gilson Dantas)	https://www.instagram.com/p/Cb0mlrNrf44/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Ceará-Mirim (Júlio César)***	https://www.instagram.com/p/ChYWnFOJkxz/?igshid=MDJmNzVkMjY=	

Cerro Corá (Raimundo Marcelino)	https://www.instagram.com/p/Cgruw6ZMoVV/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Cruzeta (Joaquim de Medeirinho)	https://www.instagram.com/p/Chk9pFoJOIb/	
Equador (Cletson)	https://www.instagram.com/p/ChVlJ5FgYKw/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Espírito Santo (Fernando Teixeira)***	https://www.instagram.com/p/ChgGlijLvPy/?igshid=MDJmNzVkMjY=	
Extremoz (Jussara Sales)	https://www.instagram.com/p/ChnbzXbJUIQ/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Fernando Pedroza (Sandra Jaqueline)	https://www.instagram.com/p/ChnxAaLOQgk/	
Florânia (Galo)	https://www.instagram.com/p/ChVfOzYLDQI/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Galinhos (Irmão Naldo)	https://www.instagram.com/p/ChYQPjUs-gz/	
Gov. Dix-Sept Rosado (Arthur Vale)	https://www.instagram.com/p/Chhu4XbgYe0/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Ielmo Marinho (Rossane)***	https://www.instagram.com/p/Cg4XSJNgfMy/	
Itajá (Alaor Ferreira)	https://www.instagram.com/p/Chn5vNFui_1/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Itaú (André Regis)***	https://www.instagram.com/p/CgcAyUZuq8v/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Jaçanã (Uady Farias)	https://www.instagram.com/p/ChVaNZ3pkYp/	
Jardim de Piranhas (Rogério Soares)	https://www.instagram.com/p/ChUPjEAO22e/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Jardim do Seridó (Amazan Silva)	https://www.instagram.com/p/ChW0R0hOAPD/	

João Câmara (Manoel Bernardo)	https://www.instagram.com/p/ChlfehfusY-/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Jucurutu (Iogo Queiroz)	https://www.instagram.com/p/ChXNUoXLv-F/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Lagoa de Pedras (Guilherme Amâncio)	https://www.instagram.com/p/ChLl5d6rOWJ/	
Lagoa de Velhos (Sonayara Ribeiro)	https://www.instagram.com/p/ChW-UuWuXkT/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Lagoa Nova (Luciano Santos)	https://www.instagram.com/p/ChaczjjPCQw/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Lajes (Felipe Menezes)	https://www.instagram.com/p/ChXraMrO3Hf/	
Lajes Pintadas (Luciano Cunha)	https://www.instagram.com/p/ChXJxG0OYzg/	
Lucrécia (Conceição Duarte)	https://www.instagram.com/p/ChlV0WjOeCv/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Luís Gomes (Carlos Augusto)***	https://www.instagram.com/p/ChX7vC3u75j/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Macaíba (Emídio Jr)***	https://www.instagram.com/p/ChcrIZNtEbT/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Major Sales (Maria Elce)	https://www.instagram.com/p/ChVt6a3uZoT/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Marcelino Vieira (Kerles Jácome)***	https://www.instagram.com/p/ChfBqn6OwsR/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Martins (Maria José)	https://www.instagram.com/p/CassOKDPYDq/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Maxaranguape (Professora Nira)	https://www.instagram.com/p/CgkLMiesVtx/	
Montanhas	https://bloglucastavares.com/2022/07/22/prefeito-de-montanhas-manuel-gustavo-	

	confirma-apoio-a-fabio-dantas-e-rogerio-marinho/	
Mossoró (Allyson Bezerra)***	https://www.instagram.com/reel/ChYf7majJB5/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Natal (Álvaro Dias)	https://www.instagram.com/reel/ChahxWJrRo1/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Nísia Floresta (Daniel Marinho)***	https://www.instagram.com/p/Cgp_Od0ORKM/	
Olho D'água do Borges (Maria Helena)	https://www.instagram.com/p/CfWYYLBudal/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Paraná (Josiene)***	https://instagram.com/stories/josienegomes_/2911965184807108548?igshid=MDJmNzVkMjY=	
Parnamirim (Rosano Taveira)***	https://agorarn.com.br/ultimas/taveira-diz-que-apoia-rogerio-marinho-mas-nao-descarta-fabio-faria/	
Passa e Fica (Flaviano Lisboa)***	https://www.instagram.com/p/ChaC3TSL5XE/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Passagem (Juninho)***	https://www.joelrei.com/2021/09/juninho-de-passagem-e-demais-prefeitos.html	
Patu (Prefeito Rivellino)	https://www.instagram.com/p/ChVdeb7Prfd/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Pau dos Ferros (Marianna Almeida)***	https://www.instagram.com/p/ChLZMPyJDpm/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Pedro Avelino (Alexandre Sobrinho)	https://www.instagram.com/p/ChUgsRZsOT4/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Pendências (Flaudivan Martins)	https://www.instagram.com/p/Cgckv-erDWZ/	
Pilões (Sabino Neto)***	https://www.instagram.com/p/ChZzCZUO8zg/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	

Poço Branco (Edi Carlos)	https://www.instagram.com/p/ChOO0bVgZ23/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Rafael Fernandes (Bruno Anastacio)***	https://www.instagram.com/p/ChUfmG5O87u/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Riacho da Cruz (Marcos Aurélio)***	https://www.instagram.com/p/CejC8VruEFr/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Riacho de Santana (Davi Cassio)***	https://www.instagram.com/p/ChTkIv1sRpq/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Riachuelo (Joca Basílio)	https://www.instagram.com/p/CgUZrnOLOIU/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Santa Cruz (Ivanildinho)	https://www.instagram.com/p/ChnZQ5-OHYj/	
Santana do Seridó (Hudson de Brito)	https://www.instagram.com/p/Cgr2AykgtUG/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Santo Antônio (Raulison)	https://www.bloglenilsondoagreste.com.br/page/3/	
São Francisco do Oeste (Lusimar Porfírio)***	https://www.instagram.com/p/CehCg_gpRsJ/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
São João do Sabugi (Aníbal Pereira)	https://www.instagram.com/p/ChYaUnBse69/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
São José do Mipibu (Figueiredo)***	https://www.instagram.com/p/ChMxpNvuRzk/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
São José do Seridó (Jackson Dantas)***	https://www.instagram.com/p/ChYFmXBuwnr/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
São Rafael (Reno Marinho)	https://www.instagram.com/p/ChNp51FpsHH/	
São Tomé (Baba Pereira)***	https://www.instagram.com/p/Cg25V6RLWgA/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Sen. Georgino Avelino (Antônio Freire)	https://www.instagram.com/reel/ChpZP7VFfyI/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	

Senador Elói de Souza (Maciel Gomes)	https://www.instagram.com/p/ChVpBtFJOMd/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Serra Caiada (Joãozinho Furtado)	https://www.instagram.com/p/ChetCh5Oe3O/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Serra do Mel (Josivan Bibiano)***	https://www.instagram.com/p/ChgRjsSsauu/	
Severiano Melo (Jacinto Carvalho)	https://www.instagram.com/p/ChYFZRSutIF/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	
Taboleiro Grande (Tarcinha Ribeiro)***	https://www.instagram.com/p/ChcavJfLxAh/?igshid=MDJmNzVkMjY=	
Tenente Ananias (Larissa)***	https://www.instagram.com/p/ChknwQspwCw/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Umarizal (Raimundo Pezão)***	https://www.instagram.com/p/ChR3LIjuR41/?igshid=YmMyMTA2M2Y=	
Várzea (Pedro Sales)***	http://blog.tribunadonorte.com.br/territoriolivre/prefeitos-do-mdb-e-psdb-declaram-apoio-a-rogerio-marinho-para-o-senado/	
Venha Ver (Claiton Jácome)***	https://www.instagram.com/p/ChhYkfXuYSK/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D	

*** Municípios cujos representantes inauguraram obras ao lado de Rogério Marinho, conforme disposto no tópico 3.2.

Ainda mais grave é o fato que o Investigado já agia estrategicamente na destinação dos investimentos do MDR **enquanto ainda ocupava o cargo de Ministro**, violando por completo seu dever de imparcialidade enquanto gestor da coisa pública.

Observe-se que no dia 25 de janeiro de 2022, a prefeita do Município potiguar Caiçara do Rio do Vento, Ceiça Lisboa, reuniu-se com Rogério Marinho para, segundo ela, tratar de obras para a região, como a aquisição de tratores e pavimentação. No dia 29 de abril, o Demandado volta ao

município para visitar as ruas que receberiam a obra, posando ao lado da Sra. Ceiça e de vereadores locais.

Curiosamente, a prefeita Ceiça Lisboa demonstrou seu apoio ao agora candidato e Demandado explicitamente por meio de seus *stories* em perfil do Instagram:

No mesmo sentido está o ocorrido no Município de São Paulo do Potengi/RN. O ex-ministro, em fevereiro do corrente ano, chegou a postar a promessa de 49 dessalinizadores em evento na cidade. Ademais, o município recebeu do Ministério, já no final de 2021, a "doação" de uma máquina retroescavadeira.

Assim, praticamente como um "pagamento", o prefeito Pacelli Souto usou sua rede social para fazer um *post* o chamado de "futuro senador" e deixando claro seu apoio à candidatura.

Outro caso que chamou bastante atenção, apenas em caráter ilustrativo, foi o do Prefeito de Mossoró. Em fevereiro do ano corrente, ele esbravejava várias críticas a Rogério Marinho clamando por recursos, como faz prova a reportagem do Blog do BG:

> *"O prefeito de Mossoró, Allyson Bezerra (Solidariedade), declarou nesta segunda-feira (14), em entrevista à 98 FM, que apoiará Fábio Faria para o Senado caso o ministro das Comunicações vença a disputa pelo apoio do presidente Jair Bolsonaro (PL) para o cargo com Rogério Marinho, ministro do Desenvolvimento Regional.*
> *Em entrevista ao programa "12 em Ponto", Allyson Bezerra afirmou que tem um "sentimento de gratidão" por Fábio*

> *Faria. De acordo com o prefeito, o ministro foi peça fundamental para destravar ações em Brasília para Mossoró. "É o ministro que tem aberto as portas de Brasília para mim. Tive essa abertura com Fábio, não com outro. Encontrei 15 obras paradas por falta de prestação de contas e questões burocráticas. Precisava fazer ações bem diligentes, e eu encontrei em Fábio Faria isso. Ele nos atendeu prontamente, abriu as portas do gabinete dele", enfatizou Allyson Bezerra.*
> *O prefeito de Mossoró acrescentou que, se Fábio Faria for candidato a senador, terá o apoio dele na disputa. Mas, se o escolhido for Rogério Marinho, Allyson Bezerra não deu tanta certeza e disse que precisará conversar com seu grupo político para definir a situação.*
> *Sobre Rogério Marinho, Allyson Bezerra destacou que "esperava mais" do ministro.*
> *"Mossoró vota em quem trabalha por Mossoró, por quem presta serviço a Mossoró. Esperamos muito mais (de Rogério Marinho). Natal recebeu R$ 97 milhões para algumas obras. É importante que Natal receba, Seridó receba, Região Metropolitana receba. Mas tem o Alto Oeste, que é importante que receba também. Tem o médio Oeste, a Costa Branca. Mossoró merece. Tem que pensar que seja a obra que for, a ação que for, ela repercute para toda a região", declarou Allyson[4].*

Logo, bastou o Investigado destinar recursos à cidade de Mossoró que o Prefeito daquela municipalidade foi mais um a aderir à campanha de Rogério, o que só evidencia o que está sendo apontado na presente AIJE, uma vez que os apoios políticos estão sendo trocados em favor da destinação de recursos por intermédio de emendas.

Ainda nesse sentido está a reportagem veiculada pela jornalista Thaisa Galvão, aduzindo que muitos Prefeitos deram um ultimato aos prometidos recursos oriundos do Investigado, uma vez que o Presidente estava os

---

[4] GIOVANNI, Bruno. **Allyson Bezerra critica Rogério Marinho e diz que 'Mossoró também merece receber dinheiro para obra'.** Blog do BG. Disponível em: <https://www.blogdobg.com.br/allyson-bezerra-critica-rogerio-marinho-e-diz-que-mossoro-tambem-merece-receber-dinheiro-para-obra/> Acesso em 10 de agosto de 2022.

vetando. Veja, a matéria é clara, o APOIO POLÍTICO SÓ ACONTECERIA SE A VERBA FOSSE REPASSADA. Veja-se:

> *Os vetos do presidente Jair Bolsonaro atingem em cheio a eleição do seu ex-ministro Rogério Marinho.*
> ***As promessas feitas a municípios começam a de desmilinguir e tem prefeito dando 15 dias para, caso as promessas não sejam cumpridas, pularem do barco.***
> *Mesmo com os cortes o rogerismo aposta nas emendas de relator, que fazem parte do orçamento secreto, que não sofreu cortes.*
> *Porém, contar com o orçamento secreto não tem garantido nada a ninguém, já que as eleições estão bem ali e a transparência do tal orçamento secreto está sendo questionada em ações no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Tribunal de Contas da União (TCU)*[5].

Ora, Excelência, a troca de verbas em favor de apoio político já é tão ESCANCARADA que ela é divulgada na imprensa como algo normal, inclusive se afirmando que acaso as promessas não sejam cumpridas as lideranças vão pular do barco.

É uma situação FLAGRANTE DE ABUSO DE PODER POLÍTICO com CENTENAS DE MUNICÍPIOS do Rio Grande do Norte.

Veja-se que por ocasião do ingresso da AIJE anterior, que tratava da questão relativa à CODEVASF, foi publicado na mídia uma relação de Prefeitos que subscreveram APOIO A ROGÉRIO MARINHO. Pois bem, Ínclito relator, quando se foi verificar quais Prefeitos subscreveram, todos estes receberam VERBAS DO MINISTÉRIO.

---

[5] GALVÃO, Thaissa. **Cortes de Bolsonaro podem atrapalhar eleição de Rogério Marinho.** Disponível em: <https://www.thaisagalvao.com.br/2022/08/12/cortes-de-bolsonaro-podem-atrapalhar-eleicao-de-rogerio-marinho/> Acesso em 10 de agosto de 2022.

Compulsando-se a tabela com a relação dos Prefeitos (anexo 6), tem-se que os 110 Prefeitos dos Municípios subscritores do apoio, somados, totalizam o ABSURDO MONTANTE DE R$ 482.092.515,98 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

É MUITO DINHEIRO!

A referida NOTA foi publicada na imprensa em tom de repúdio por ter sido manejada a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL anterior, relativa à CODEVASF, mas ela só corrobora e serve de prova justamente para o que se está apontando agora. Ela foi justamente subscrita por 110 Prefeitos que receberam juntos R$ 482.092.515,98 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) do Investigado.

Assim, a tabela acima apresentada mostra que QUASE A TOTALIDADE DOS SUBSCRITORES declararam APOIO POLÍTICO em suas redes sociais ao candidato INVESTIGADO, o que comprova o evidente ABUSO DE PODER POLÍTICO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO em tal situação.

3.5. Discurso ameaçador de seu aliado político, na intenção de captar votos para o investigado

As alianças estabelecidas pelo investigado com lideranças locais nos municípios do Rio Grande do Norte, utilizando-se da função de Ministro de Estado antes exercida, têm a clara intenção de mobilizar os cidadãos a apoiá-lo na candidatura ao senado.

No município de Rafael Godeiro/RN, porém, a tentativa de angariar votos para o ex-ministro tomou proporções que ferem o processo eleitoral

não apenas pela desincompatibilização, mas também em razão da prática do crime de ameaça, disposto no art. 301, do Código Eleitoral.

Um áudio gravado, compartilhado e enviado pelo senhor Abel Belarmino de Amorim Filho, conhecido como Dr. Abel Filho, aos cidadãos de Rafael Godeiro, destacam a postura análoga ao coronelismo que vem sendo adotada pelo apoiador do investigado (anexo 8).

O senhor Abel Filho é ex-prefeito dos municípios de Almino Afonso e de Rafael Godeiro, além de marido da atual prefeita de Rafael Godeiro, a senhora Clevelândia Samara de Vasconcelos Belarmino, mais conhecida como Keké de Abel Filho. Trata-se de **aliado do investigado** que exerce influência política na região e, conforme se extrai da gravação[6], o faz em sistema semelhante ao que é popularmente conhecido como "voto de cabresto":

Para acessar a gravação, aproxime a câmera do celular ou clique no link disposto na nota de rodapé.

00;00;00;17 - 00;00;32;02 **Eu quero aqui dizer ao grupo a importância do senador Rogério Marinho.** Tanto Ludmila quanto eu, tínhamos o sonho, como também é um sonho de qualquer prefeito do Rio Grande do Norte. Conseguir um carro captador de lixo para o nosso município. Isso ocorreu agora. O carro já está aqui, a gente está dando os outros. Resolvemos os detalhes. Ele começa no início de outubro a recolher o lixo do nosso município. 00;00;32;13 - 00;01;02;17 **E quem conseguiu isso? O senador Rogério Marinho, minha gente.** O carro que é o carro que custa praticamente 400.000 R$. A prefeitura jamais tinha inclusive o carro dele. Esses carros só vêm para municípios com mais de 17.000 habitantes. Mas o senador Rogério Marinho ouvindo o nosso... a nossa vontade, nosso desejo. **Ele, anteriormente, muito antes da eleição, de começar o período eleitoral.**

No trecho acima, observa-se que o senhor Abel Filho reforça à população a necessidade de apoiar o candidato ao senado em virtude da entrega de um caminhão captador de lixo enviado para o município,

[6] Link para acesso à gravação: <https://drive.google.com/drive/folders/1vtWLTg2JKKjimETktmzxUng5W6It4Uu2>

enfatizando o que já vem sendo narrado exaustivamente ao longo da presente AIJE: **o senhor Rogério Marinho tem se utilizado da entrega de obras e benfeitorias aos municípios para angariar votos, em clara desincompatibilização com a função de Ministro.**

Para além disso, o senhor Abel Filho inicia discurso em tom de ameaça, direcionado, mais precisamente, aos professores do município, ofendendo o direito fundamental à liberdade de expressão:

> 00;01;33;23 - 00;01;57;14 Está na hora desses professor da escola municipal dar um basta neles. **Vamos enfrentar esses professores que são contra o presidente e vamos enfrentar os professores que são contra o senador Rogério Marinho**, que são contra o governo...o governador Fábio Dantas porque a professora Fátima nunca resolveu nada dessa escola. Nunca, nunca, nunca, nunca. E vocês vão ficar babando ela porque pouco sabe com o que ela está derrotada.

Em seguida, o aliado do investigado afirma que os professores que não reconhecem o que Rogério Marinho e o presidente Bolsonaro estão fazendo "vão levar bomba", em clara ameaça de morte e/ou lesão corporal:

> 00;01;57;21 - 00;02;19;26 E vocês podem acreditarem que a derrota vai ser grande. Eu posso ser derrotada. **É a vitória do povo. Sabe como é? E com bomba, viu? Vocês vão levar bomba, viu? Vocês são professores que não reconhecem o que o presidente de nós fez e está fazendo e vai fazer. E o que Rogério Marinho fez, está fazendo e vai fazer... e o que o governador Fábio Dantas vai fazer.**

Por fim, diz que os professores, especialmente "os que são petistas, comunistas", ou seja, aqueles que não apoiam o governo Bolsonaro e o ex-ministro Rogério Marinho, devem se preparar, o que sugere a intenção de causar mal injusto:

> 00;02;19;27 - 00;02;38;00 **Se prepare professores, principalmente os que são petistas, comunistas.** O comunismo que destruiu o mundo. O comunismo é o demônio e o demônio. E por que vocês são a favor do demônio? Pois nós

> somos a favor de Deus. Tchau e bênção a esse professor comunista de Rafael Godeiro.

A gravação, que consiste em prova documental e está sendo amplamente divulgada por meio da rede social WhatsApp, além de diversos sites, não pode passar despercebida pela Justiça Eleitoral, especialmente porque a aliança entre Rogério Marinho e Abel Filho é publicamente conhecida (foto[7]):

Ademais, ainda que o candidato não tenha proferido tais palavras, sua chapa é beneficiada diretamente pela opressão, medo e constrangimento aos quais são sendo submetidos os cidadão de Rafael Godeiro para depositarem seus votos no investigado.

4. DO DIREITO

4.1. Do abuso de poder político e econômico em decorrência da utilização do Ministério do Desenvolvimento Regional. Burla à desincompatibilização.

[7] SOARES, Valcidney. **Voto de cabresto:** Ex-prefeito no interior do RN usa câncer, sugere compra de votos e ameaça quem não votar em Bolsonaro, Fábio Dantas e Rogério Marinho. Disponível em: <https://saibamais.jor.br/2022/09/voto-de-cabresto-ex-prefeito-no-interior-do-rn-usa-cancer-sugere-compra-de-votos-e-ameaca-quem-nao-votar-em-bolsonaro-fabio-dantas-e-rogerio-marinho/> Acesso em 23 de setembro de 2022.

Como é cediço e foi devidamente apontado, o Investigado desde a sua assunção ao cargo de Ministro de Estado passou a utilizar todo o aparato estatal no único afã de viabilizar a sua candidatura ao Senado Federal.

Assim, é fácil perceber as inúmeras atitudes com viés eleitoreiro que foram perpetradas ainda quando o Investigado era ocupante da cadeira de Ministro. Ocorre, porém, que ainda quando era detentor desta prerrogativa, o abuso restava maquiado pelo desempenho da sua função de Ministro, o que terminava o protegendo, posto que detinha uma função designada dentro da pasta.

Como se sabe, no dia 31 de março de 2022 o Investigado requisitou a sua DESINCOMPATIBILIZAÇÃO para poder concorrer ao pleito.

Ocorre, Ínclito Corregedor, que essa desincompatibilização só se operou na teoria, posto que na prática o senhor ROGÉRIO MARINHO, não temendo a reprimenda legal, continuou, as escâncaras, de forma deslavada, desmedida e até desproporcional, atuando NA QUALIDADE DE MINISTRO:

Sim, o Investigado NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO, NÃO TEM NENHUMA FUNÇÃO DE CARREIRA NO MINISTÉRIO, NÃO DETINHA QUALQUER MANDATO POLÍTICO, mas mesmo assim desempenhou EXTENSA E ABUSIVA agenda, nos mais diversos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, participando dos mais diversos tipos de eventos, todos eles, como ele mesmo fazia questão de expor, RELACIONADOS À SUA ATIVIDADE COMO EX-MINISTRO.

De fato, Excelência, o Investigado NÃO SE DESINCOMPATIBILIZOU! Muito pelo contrário, este seguiu até mesmo participando e até discursando

nas agendas oficiais do Ministério no Rio Grande do Norte, algumas vezes até mesmo sendo apresentado e identificado como Ministro.

Ora, por que Rogério Marinho era convidado às inaugurações, entregas, assinaturas de obras e aos mais diversos tipos de eventos que tiveram relação com a pasta do MINISTÉRIO se ele não era mais detentor do cargo?

Importante destacar que desde o início de 2021, pouco tempo após o Investigado ter sido nomeado para o cargo de Ministro do Desenvolvimento Regional, já era amplamente noticiado na imprensa a sua intenção em disputar uma vaga ao Senado Federal[8], disputando o Investigado a preferência do Chefe do Executivo Federal com o Ministro Fábio Faria, disputa essa que durou até o início do corrente ano, quando ficou acertado que o Investigado seria o "candidato do Presidente", **o que evidencia o nexo causal entre os atos ilícitos narrados e sua pretensão eleitoral**.

Essa atitude, sobretudo em razão do benefício eleitoral que lhe reverteu, é o mais claro e flagrante ABUSO DE PODER POLÍTICO e ECONÔMICO, cometido de forma deliberada e acintosa! O Ministério, mesmo

---

[8] DUARTE, Rafael. **Rogério Marinho x Fábio Faria:** Disputa para o Senado racha primeiro escalão do RN no governo Bolsonaro. Saiba Mais – agência de reportagem. Disponível em: <https://saibamais.jor.br/2021/05/rogerio-marinho-x-fabio-faria-disputa-para-o-senado-racha-primeiro-escalao-do-rn-no-governo-bolsonaro/> Acesso em 17 de agosto de 2022.

LEMOS, Tulio. **Quem ganha a briga:** Rogério Marinho ou Fábio Faria? Blog Tulio Lemos. Disponível em: <https://blogtuliolemos.com.br/quem-ganha-a-briga-rogerio-marinho-ou-fabio-faria/ https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/10/ministros-de-bolsonaro-travam-guerra-fria-por-disputa-para-o-senado.shtml> Acesso em 17 de agosto de 2022.

JUBÉ, Andrea; MURAKAWA, Fábio. **Vaga no Senado gera disputa entre ministros.** Valor Econômico. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/12/06/vaga-no-senado-gera-disputa-entre-ministros.ghtml> Acesso em 17 de agosto de 2022.

O ANTAGONISTA. "**Só vai sair um", diz Faria, sobre disputa com Rogério Marinho**. Disponível em: <https://oantagonista.uol.com.br/brasil/entre-eu-e-rogerio-so-vai-sair-um-diz-faria-sobre-disputa-ao-governo-do-rn/> Acesso em 17 de agosto de 2022.

após a sua DESINCOMPATIBILIZAÇÃO seguiu sendo uma plataforma à sua campanha política em atos deliberados e reiterados, os quais passaremos a evidenciar em sua devida ordem cronológica.

4.2. Da sindicabilidade dos atos anteriores ao período eleitoral

Conforme narrado acima, os atos configuradores do abuso de poder político e econômico foram realizados ainda antes do período eleitoral. Todavia, diante do conhecido intuito do Investigado em ser candidato, o que era público e notório desde o início do ano de 2021, evidencia-se a possibilidade destes serem analisados pela Justiça Eleitoral.

Ora, todos os atos acima expostos possuíam o claro intuito de viabilizar a eleição do Investigado para o Senado, tendo sido usada toda a estrutura estatal para melhorar a desgastada imagem do Réu perante o eleitorado potiguar, já que este sequer tinha sido eleito para o cargo de Deputado Federal na disputa de 2018.

Desse modo, os reiterados ilícitos praticados pelo Demandado tiveram grandes reflexos no período eleitoral, viabilizando assim ao candidato, uma disputa plausível pela vaga de Senador.

A jurisprudência consolidada da Corte Superior pátria, firmou-se no sentido de que é possível apurar-se em ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) fatos ocorridos antes do início do período eleitoral, principalmente, quando o ilícito tem reflexos no período eleitoral, como é o caso dos autos. Confira-se:

> *ELEIÇÕES 2014. RECURSOS ESPECIAIS. RECEBIMENTO. RECURSOS ORDINÁRIOS. FUNGIBILIDADE. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONFIGURAÇÃO. GOVERNADOR CANDIDATO A REELEIÇÃO. AUMENTOS SALARIAIS. SERVIDORES*

PÚBLICOS. VÉSPERA DO PERÍODO ELEITORAL. DESPROVIMENTO. CANDIDATO A VICE-GOVERNADOR. MERO BENEFICIÁRIO. PARCIAL PROVIMENTO.
[...]
6. É possível que fatos ocorridos antes do início do período eleitoral configurem abuso de poder. Quaisquer atos cometidos por agentes públicos que desvirtuem a normalidade e a legitimidade do pleito podem ser examinados pela Justiça Eleitoral, ainda que praticados antes do registro de candidatura. Precedentes.
[...]
9. Para a declaração da inelegibilidade prevista no inciso XIV do art. 22 da LC nº 64/90, deve ser feita distinção entre o autor da conduta abusiva e seu mero beneficiário. Se mero beneficiário da conduta, sem participação direta ou indireta nos fatos, não incide a sanção de inelegibilidade. Precedentes.
11. Recurso ordinário de Sandoval Lobo Cardoso desprovido e recurso ordinário de Joseli Ângelo Agnolin parcialmente provido para afastar a sanção de inelegibilidade. (grifos acrescidos)

(TSE, RO nº 371/TO, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 20/02/2019)

"RECURSOS ESPECIAIS. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. RECURSO DOS CANDIDATOS E DA COLIGAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS EM AIJE. POSSIBILIDADE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDUTAS VEDADAS. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.
Recursos especiais eleitorais de José Bernardo Ortiz, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior e da Coligação Taubaté com Tudo de Novo.
1. O art. 105-A da Lei 9.504/97 - que veda na seara eleitoral adoção de procedimentos contidos na Lei 7.347/85 - deve ser interpretado conforme o art. 127 da CF/88, no qual se atribui ao Ministério Público prerrogativa de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e de interesses sociais individuais indisponíveis, e o art. 129, III, que prevê inquérito civil e ação civil pública para proteger interesses difusos e coletivos. Precedente: REspe 545-88/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 8.9.2015.
2. O afastamento de prefeito e vice-prefeito é plenamente cabível em ação de investigação judicial eleitoral, ainda que julgada após diplomação de candidatos, sendo desnecessário ajuizar-se ação de impugnação de mandato eletivo para esse fim. Entendimento em

sentido diverso contraria os princípios da celeridade e da economia processuais e também o art. 22, XIV, da LC 64/90.
3. Fatos ocorridos em período muito anterior à eleição podem ser apreciados sob ótica de abuso de poder quando o produto da conduta ilícita - no caso, recursos financeiros obtidos mediante fraude em licitações - vem a ser posteriormente empregado em campanha, etapa crítica do processo democrático de votação de candidatos.
4. O TRE/SP entendeu que o esquema de fraude em licitações da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, com uso a posteriori na campanha de José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior de recursos ilicitamente auferidos, configurou abuso de poder político e econômico, assentando terem sido demonstradas ingerência do candidato no órgão estatal, forma de condução das negociações, finalidade da conduta e, ainda, conivência de seu pai, José Bernardo Ortiz (Presidente da Fundação). Conclusão em sentido diverso demanda, como regra, reexame de fatos e provas, providência inviável em sede extraordinária, a teor da Súmula 7/STJ.
5. A manipulação de licitações para financiar campanha, ainda mais em se tratando de recurso da educação, desvirtuando-se a coisa pública em benefício próprio e em detrimento dos demais adversários, com desequilíbrio da disputa eleitoral e influência na legitimidade do pleito, além de improbidade administrativa e ilícito penal, é suficientemente grave para cassação de diplomas e imposição de inelegibilidade, não se podendo levar em conta de forma isolada o montante de recursos empregados. Requisito do art. 22, XVI, da LC 64/90 preenchido.
[...].
Conclusão.
Recursos especiais de José Bernardo Ortiz, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior e da Coligação Taubaté com Tudo de Novo desprovidos e recurso do Ministério Público Eleitoral não conhecido. Pedido na ação cautelar julgado improcedente, com revogação da liminar outrora deferida". (Grifos nossos).
(REspe nº 58738, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 03.10.2016).

Desse modo, muito embora os fatos tenham sido praticados anteriormente ao período eleitoral, estes tiveram a gravidade apta a macular o pleito. Em verdade, em razão de sua natureza – liberação de verbas sem qualquer critério ou fiscalização – tais atos só podem ser praticados antes do período eleitoral, já que demandam a titularidade do órgão pelo Investigado.

Assim, este utilizou a estrutura do Ministério do Desenvolvimento Regional durante todo o período em que chefiou o ministério, de tal forma a antevendo a disputa, angariar apoio político para obter sucesso em sua empreitada.

4.3. Do abuso de poder político

De acordo com a legislação eleitoral pátria, é de competência dos partidos políticos, dos candidatos, das coligações e do ministério público eleitoral a iniciativa para a propositura de ação de investigação judicial eleitoral no intuito de coibir abusos praticados por candidatos no decorrer do pleito.

Tal afirmativa repousa nas disposições trazidas à baila no artigo 22 da Lei complementar n.º 64/90, ao citar:

> *Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:*

Desse modo, a vedação ao abuso de poder político e econômico nos pleitos está prevista no supramencionado artigo. José Jairo Gomes esclarece que:

> *"... [n]o mais das vezes, há a realização de ações ilícitas ou anormais, denotando mau uso de uma situação ou posição jurídicas ou mau uso de bens e recursos detidos pelo agente ou beneficiário ou a eles disponibilizados, isso sempre com o objetivo de se influir indevidamente em determinado pleito eleitoral."* (Direito Eleitoral. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 365)

Importante destacar que a configuração do abuso de poder político ou econômico se dá de inúmeras formas, já que o conceito destes é indeterminado, demandando a interpretação dos fatos pelo julgador para alcançar-se uma conclusão adequada:

> *"Diferentemente do que ocorre com as condutas vedadas, a legislação eleitoral não define o conceito e muito menos descreve comportamentos que podem caracterizar o abuso de poder político, competindo à doutrina e jurisprudência lapidarem o referido conceito"* (SATO, Luciano Tadau Yamaguti. As regras de comportamento impostas aos agentes públicos em período eleitoral: das condutas vedadas ao abuso de poder político. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coords.). Abuso de poder e perda de mandato. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 399-417).

O abuso de poder deriva, doutrinariamente, da concepção de abuso de direito desenvolvida no Direito Civil para coibir condutas que, embora em princípio amparadas em regra jurídica, se desviam dos fins admitidos no ordenamento. Reconhece-se, em apertada síntese, o abuso do direito no exercício irregular de certo direito e na finalidade desvirtuada.

A respeito, Emerson Garcia esclarece que "Cunha Gonçalves, do mesmo modo, após ressaltar a consagração da expressão 'abuso de direito', observa que um ato pode ser praticado nos limites traçados pela regulação legal e ainda assim ser abusivo. O ato abusivo sempre refletirá o uso anormal de uma certa faculdade contemplada em lei, indicativo de que sua lesividade surge a partir de um referencial jurídico que terminou por ser transmudado em injurídico" (GONÇALVES, Luiz da Cunha. Tratado de Direito Civil, v. I, t. I, São Paulo: Max Limonad, 1955, p. 486. Apud GARCIA, Emerson. Abuso de poder nas eleições: meios de coibição. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 5).

O mesmo autor acrescenta que, "[e]nquanto o aspecto objetivo reflete a falta de moderação no exercício do direito, o subjetivo está relacionado à existência de uma intenção viciada, à má-fé na prática de um ato inicialmente amparado pela lei (animus nocendi)" (op. cit., p. 6).

Assim, a CF/88, no art. 14, § 10, e a LC 64/90, nos arts. 19 e 22, caput, preveem que o abuso de poder econômico e, no caso da Lei de Inelegibilidades, também o político, em detrimento da liberdade do voto, devem ser coibidos, para assegurar a igualdade de oportunidades aos postulantes, bem como a normalidade e a legitimidade do pleito.

No ponto, é essencial compreender os bens jurídicos protegidos pela norma para delinear o abuso de poder no âmbito eleitoral.

José Jairo Gomes preleciona que:

> *No Direito Eleitoral, por abuso de poder compreende-se o mau uso de direito, situação ou posição jurídicas com vistas a se exercer indevida e ilegítima influência em dada eleição. Para caracterizá-lo, fundamental é a presença de uma conduta em desconformidade com o Direito (que não se limita à lei, cumpre sempre recordar), podendo ou não haver desnaturamento dos institutos jurídicos envolvidos no evento. No mais das vezes, há a realização de ações ilícitas ou anormais, denotando mau uso de situações ou posições jurídicas ou mau uso de bens e recursos detidos pelo agente ou beneficiário ou a eles disponibilizados, isso sempre com o objetivo de se influir indevidamente em determinado pleito eleitoral.* (Os bens jurídicos protegidos pelo art. 14, § 9º, da Constituição de 1988 e a revisão da decisão das urnas. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coords.). Tratado de Direito Eleitoral. t. 7. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 25)

Percebe-se, assim, que o ato abusivo pode ser ilícito desde a sua gênese, como ocorre, por exemplo, com as condutas vedadas do art. 73 da Lei 9.504/97 ou com o recebimento de recursos de fontes vedadas que, por sua

proporção, assumam feições de abuso. Ou, ao contrário, é possível ter-se conduta lícita a priori que se desvirtue em abusiva por afrontar valores caros ao processo eleitoral.

A configuração de abuso de poder político ou econômico está condicionada, ainda, à possibilidade de a conduta gerar benefício a candidato ou partido na disputa eleitoral.

Em linhas gerais, a jurisprudência eleitoral reconhece o abuso de poder político ou de autoridade quando o agente público, valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra a disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros (RO 1723-65/DF, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJE de 27/2/2018 e REspe 468-22/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 16/6/2014).

Já se assentou também que "[o] abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura" (RO 2650-41/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 8/5/2017).

No caso concreto, temos que um ato que em tese seria comum do ponto de vista de gestão pública foi totalmente desvirtuado pelo Investigado, desde a sua gênese, conforme evidentemente narrado nesta peça investigativa.

4.4. Do abuso de poder econômico

O abuso de poder econômico ocorre pelo uso exorbitante de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a isonomia da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de

determinada candidatura" (AgR-REspe 1057-17/TO, Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 13/12/2019).

Frise-se, ainda, que:

> *Na verdade, não é ilícita a utilização do poder econômico nas campanhas eleitorais, tanto que o valor a ser gasto pelos candidatos é informado no pedido de registro e as contas são prestadas à Justiça Eleitoral. O que é vedado é a utilização do poder econômico com intenção de desequilibrar a disputa eleitoral, o que ocorre de modo irregular, oculto ou dissimulado* (AI 4410/SP, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 7/11/2003).

Além disso, o Col. TSE já reconheceu hipóteses de entrelaçamento do abuso de poder político e econômico, quando "agente público, mediante desvio de sua condição funcional, emprega recursos patrimoniais, privados ou do Erário, de forma a comprometer a legitimidade das eleições e a paridade de armas entre candidatos" (AgR-REspe 36-11/SC, Rel. Min. Rosa Weber, DJE de 24/5/2018).

Tem-se, desse modo, os seguintes parâmetros para nortear a configuração do abuso de poder em eleições:

a) há emprego de recursos econômicos ou atos administrativos em desacordo com a legislação em campanha eleitoral?
b) existe desvio de finalidade por parte de agente público ou, considerado o contexto do pleito, desproporção no uso de recursos patrimoniais, em benefício de candidatura?
c) sendo afirmativa qualquer das hipóteses anteriores, há afronta a algum dos seguintes bens jurídicos: liberdade do voto, igualdade de oportunidades entre candidatos, normalidade e legitimidade do pleito?

As condutas narradas nesta ação configuram situações que o legislador buscou coibir, haja vista o desvirtuamento das eleições também pelo abuso do poder econômico, conforme regra positivada no Código Eleitoral:

> *Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.*

No Brasil, é público e notório que agentes públicos se valem de suas posições para beneficiar candidaturas. Desde sua fundação, sempre houve intenso uso da máquina administrativa estatal: ora são as incessantes (e por vezes inúteis) propagandas institucionais (cujo real sentido é, quase sempre, promover o agente político), ora são as obras públicas sempre intensificadas em anos eleitorais e suas monótonas cerimônias de inauguração, ora são os acordos e as trocas de favores impublicáveis, mas sempre envolvendo apoio da Administração Pública, ora é o aparelho do Estado desviado de sua finalidade precípua e posto a serviço de um fim pessoal, ora são oportunísticas transferências de recursos de um a outros entes federados.

Assim, ocorrerá abuso de poder econômico sempre que houver o uso de recursos materiais ou humanos fora do círculo permissivo da legislação eleitoral com o objetivo de obter vantagem para candidato, partido ou coligação, comprometendo a legitimidade e normalidade da eleição.

No caso vertente, o que se vê, claramente, além do flagrante ABUSO DO PODER ECONÔMICO, é a utilização de transferência de verbas federais para angariar apoio político e votos no pleito que se avizinha.

Compulsando-se a tabela com a relação dos Prefeitos (anexo 6), tem-se que os 110 Prefeitos dos Municípios subscritores do apoio, somados, totalizam o ABSURDO MONTANTE DE R$ 482.092.515,98 (QUATROCENTOS

E OITENTA E DOIS MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Logo, a gravidade das circunstâncias evidenciadas necessita ser ponderada dentro deste contexto, em que as INÚMERAS atitudes irregulares claramente desequilibraram o pleito eleitoral.

4.5. Da gravidade das condutas cometidas pelo Investigado

Sabe-se que o enquadramento de determinada conduta como abuso de poder em eleição, para o fim de se aplicarem as sanções do art. 22, IV, da LC 64/90, depende não só dos atos em si, mas de sua gravidade, considerando-se o contexto do pleito. É o que se extrai do inciso XVI do art. 22 da referida lei (incluído pela LC 135/2010).

Rodrigo López Zilio delineia critérios para se avaliar a gravidade:

> "Em verdade, necessita-se a prova de que o comportamento abusivo apresenta magnitude ampla, comprometendo o normal andamento do processo eleitoral em curso, ou seja, do ilícito praticado advém força suficiente para causação de benefício de determinado candidato, com prejuízo - ainda que reflexo - aos demais contendores, havendo o desvirtuamento da vontade originária do eleitorado. (Potencialidade, gravidade e proporcionalidade: uma análise do art. 22, inciso XVI, da Lei Complementar n. 64/90, Revista do TRE-RS, v. 16, n. 33, jul./dez 2011, p. 24).

Caso a conduta tenha o condão de afetar a legitimidade e normalidade da eleição, ainda que não tenha dado ao candidato o resultado esperado, será punida, tomando-se o cuidado para não se punir eventos de pequena monta que não exibem a robustez necessária para macular o pleito. Eis paradigmático julgado sobre o tema:

> *"(...) A mudança de paradigma quanto à retirada do requisito da potencialidade para configurar o abuso, bastando agora apenas a*

> *gravidade das circunstâncias nas quais o fato indevido ocorreu, conforme a redação do inciso XVI do art. 22 dada pela Lei Complementar n.° 135/2010, não significa porta aberta para punições de eventos de pequena monta que não exibem a robustez necessária para macular o pleito, porquanto devem ser ainda sopesados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade."* (AIJE n.° 2992- 43/Campo Grande - Acórdão n.° 6.742 de 23.8.2010, rel. Juiz Des. RÊMOLO LETTERIELLO. DJE de 27.8.2010)

Ademais, na AIJE 0601754-89/DF (Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 20/3/2019), por exemplo, o Col. TSE reafirmou a compreensão de a presença de gravidade é aferida a partir dos aspectos qualitativo e quantitativo da conduta, que, em linhas gerais residem no seu grau de reprovabilidade e na magnitude da influência que possa produzir na disputa eleitoral, desequilibrando-a em favor do beneficiado pelo abuso.

Tem-se, em síntese, que a existência do abuso de poder na seara eleitoral está condicionada não só à natureza das condutas praticadas, mas também à sua aptidão para favorecer uma campanha e desvirtuar a vontade do eleitor, devendo tais circunstâncias serem analisadas no contexto do caso concreto.

Desse modo, o ilícito restou sobejamente demonstrado, o que demanda a sanção do Investigado pela prática de abuso de poder político e econômico no pleito de 2022.

5. DOS PEDIDOS

Resta evidente, portanto, que o ex-ministro distribui verbas enquanto ainda ocupava a liderança do MDR em evidente intenção de angariar votos para campanha ao Senado, tendo destinado valores superiores aos municípios cujos representantes eram seus aliados. Assim, o repasse de verba a pelo

menos 110 (cento e dez) municípios resultou, semanas depois, em apoio de representantes de 84 (oitenta e quatro) cidades.

Utilizou-se, também, da própria agenda do MDR para obter o apoio da população, acompanhando todos os eventos da Pasta pelo Rio Grande do Norte, na intenção de associar sua imagem ao Ministério, em evidente burla à desincompatibilização.

Ainda, com uma sequência de ações relacionadas ao abuso de poder político, o investigado "inaugurou" obras por todo o RN durante a pré-campanha, como se ministro fosse, ao lado de representantes de 48 (quarenta e oito) municípios potiguares. Destes, pelo menos 37 (trinta e sete), semanas depois, declararam apoio à sua campanha no período eleitoral.

Frente ao conjunto de atitudes incompatíveis com o Estado Democrático Constitucional, o Investigante requer:

a) A recebimento da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral e a prioridade de tramitação jurisdicional em relação aos demais processos, conforme disciplina o Art. 26-B, da Lei Complementar n.º 64/90;

b) A citação dos Investigados para, querendo, oferecerem defesa no prazo legal, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 64/90;

c) A intimação do Representante do Ministério Público Eleitoral oficiante perante esta Col. Corte;

d) A intimação da Diretoria Geral da Polícia Federal para que forneça cópia de todos os inquéritos em trâmite perante a Polícia Federal que tenha como objeto o envio de verbas via "orçamento

secreto" para os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em especial que tenham o Sr. Rogério Marinho como investigado;

e) A intimação do Ministro do Desenvolvimento Regional para que informe todos os valores enviados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional aos municípios do Rio Grande do Norte nos anos de 2021 e 2022, detalhando o objetivo para o qual o valor foi enviado, bem como quem foi o responsável pelo pedido de envio;

f) A intimação dos Municípios relacionados na Tabela de recebimento de recursos para que informem quanto foi devidamente repassado, quando os valores foram repassados e em que foram investidos;

g) A intimação do Presidente da Câmara dos Deputados para que informe todos os valores oriundos do "orçamento secreto" que foram enviados a municípios do Rio Grande do Norte, detalhando o responsável pelo pedido de liberação da citada verba;

h) O depoimento pessoal do Investigado, na forma do art. 385 do CPC, constando do instrumento de intimação o disposto no seu § 1º; quando da designação da audiência referida no inciso V do art. 22 da LC nº 64/90;

i) A produção de prova mediante juntada de documentos em anexo, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas e demais provas necessárias à cognição do processo;

j) Ao final, com a confirmação das alegações ora aduzidas, diante de todo o arcabouço fático e probatório colacionado aos autos, demonstrando-se a prática de abuso de poder econômico e

político, pugna pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral com a consequente aplicação, aos Investigados, das penas previstas no inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar n.º 64/90, cassando-se todos os registros ou diplomas dos Investigados e declarando a inelegibilidade do art. 1", I, alínea "d", da LC 64/90.

Nesse termos, pede e espera deferimento.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Erick Wilson Pereira – OAB/RN 2.723
Leonardo Palitot Villar De Mello – OAB/RN 6.250
Raffael Gomes Campelo – OAB/RN 9.093

ROL DE TESTEMUNHAS:

Andreza Brasil - PREFEITA DE SÍTIO NOVO

Neto de zoraide (João Batista da Cunha Neto) - PREFEITO DE AFONSO BEZERRA

Anteomar Pereira da Silva - PREFEITO DE SÃO TOMÉ

Fernando Antônio Bezerra - PREFEITO DE ACARI

Keké de Dr Abel (Clevilandia Samara Vasconcelos Belarmino) – PREFEITA RAFAEL GODEIRO